



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, para fins de parceria em ações de gestão administrativa.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília/DF, doravante denominado **STJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Marcos Antonio Cavalcante**, e ambos representados pelo seu Presidente, **Ministro Humberto Martins**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, que prevê a possibilidade celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe que o Conselho da Justiça Federal funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas, especialmente para promover:

I - intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados;

II - adesão, como integrante de pleno direito, a convênios ou acordos firmados por qualquer dos partícipes com outras entidades públicas ou privadas, desde que haja consentimento dos demais signatários;

III - compartilhamento de programas e projetos de inovações tecnológicas em atividades que lhes são correlatas;

IV - elaboração de programas de atuação conjunta em procedimentos administrativos, tais como gestão de pessoal, gestão socioambiental, licitações, compras e serviços e uso de materiais, observadas as necessidades de cada órgão;

V - padronização de procedimentos administrativos, bem como desenvolvimento de esforços nas áreas de tecnologia da informação, comunicação social, cerimonial, educação e aperfeiçoamento profissional;

VI - execução de serviços de manutenção predial, serviços gerais, logística, material e patrimônio, serviços gráficos e de taquigrafia;

VII - intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa, na modalidade presencial e a distância, e o compartilhamento de espaço físico para as ações de capacitação;

VIII - compartilhamento de informações, programas e projetos estratégicos que sejam voltados à concretização de objetivos comuns;

IX - compartilhamento de programas, recursos e espaços físicos destinados à assistência médica e social dos magistrados e servidores de cada Órgão.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem a elaborar plano anual de trabalho no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve contemplar os elementos previstos nos incisos I, II, III e VI do §1º do art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e sua execução será fiscalizada pelos órgãos partícipes.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUARTA - Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III - enquanto não estiverem vigentes alguns dos artigos da Lei n. 13.709/2018, nenhum dos partícipes poderá responsabilizar o outro pelo descumprimento de obrigações previstas na referida Lei, sendo certo que, até a entrada em vigor, tais obrigações serão interpretadas como sendo de melhores esforços;

IV - ao tempo da entrada em vigor de alguns dos artigos da Lei n. 13.709/2018, todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

V - os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

VI - os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes se responsabilizam por:

I - dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas às cláusulas e condições;

II - propiciar mútuo acesso às informações pertinentes ao objeto deste ajuste;

III - designar servidores para compor a equipe técnica responsável pela elaboração dos procedimentos e das especificações técnicas necessárias à perfeita execução de projetos e programas propostos em parceria;

IV - designar gestores e equipes para coordenar, fiscalizar e implementar os projetos e programas estabelecidos;

V - designar servidores para atuar em atividades administrativas decorrentes de parcerias relacionadas ao objeto deste Acordo;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão desempenhar as atividades decorrentes deste acordo na sede de qualquer dos partícipes, sem prejuízo da remuneração, podendo ou não ser alterada sua lotação, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As condições necessárias para o compartilhamento de informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas pelos partícipes, em cada caso, por qualquer meio de comunicação oficial.

Parágrafo único. Os ajustes firmados em observância desta cláusula e as prestações de contas das atividades efetuadas serão apreciados pelo Secretário-Geral do CJF e pelo Diretor-Geral do STJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações que implicarem descentralização de créditos serão ajustadas mediante termo de execução descentralizada ou reembolso por despesa realizada pelo partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser alterado através de aditivo, mediante proposta dos partícipes a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não se altere substancialmente o seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer dos partícipes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de comum acordo. Em ambos os casos, a rescisão deve ser reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste, quando não dirimidas pelos acordantes, serão solucionadas pelo presidente.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Juiz Federal **Marcio Luiz Coelho de Freitas**

Secretário-Geral do CJF

Marcos Antonio Cavalcante

Diretor-Geral do STJ

Ministro **Humberto Martins**

Presidente do CJF e do STJ



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 19/10/2020, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 29/10/2020, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0161537** e o código CRC **081434B4**.